



SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioy

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE DEMISSÃO Nº 1/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VII, da LC nº 15/1996, tendo em vista o contido no Proc. PGJ nº 593/2020, considerando o teor da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0002385-41.2010.8.02.0000, que determinou a perda do cargo do Promotor de Justiça ali réu, considerando ainda a decisão que não proveu o Recurso Especial nº 1.830.790/AL e a certidão de trânsito em julgado do Superior Tribunal de Justiça, RESOLVE aplicar a pena de demissão ao Promotor de Justiça CARLOS FERNANDO BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 69171-2, CPF nº 385.225.437-04, do Quadro de Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 84 c/c o art. 53, § 1º, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de março de 2020.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça interino

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS INTERINO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU NO DIA 17 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2018.00004179-4.

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001440-2.

Interessado: 2º Ofício de Combate à Corrupção - Procuradoria da República em Sergipe - MPF/SE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001466-8.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00001479-0.



Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Coruripe - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001480-2.
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00001520-1.
Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2020.00001525-6.
Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2020.00001527-8.
Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2016.00000033-0.
Interessado: 58ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Gaeco para manifestar, voltando.

Proc: 06.2017.00000669-3.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000670-5.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000883-6.
Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

Proc: 06.2017.00001055-3.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 159. Volvam os autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2019.00000004-1.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 638. Volvam os autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2019.00000211-7.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.
Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 61/62. Volvam os autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2019.00000212-8.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 69. Volvam os autos ao órgão de origem.

Proc: 06.2019.00000440-4.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 108. Volvam os autos ao órgão de origem.

GED: 20.08.1290.0000045/2020-86

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000046/2020-59

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o art. 1º do Ato PGJ 1/2017, defere-se, parcialmente, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000048/2020-05

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Em face da informação de fls. 19 a 24, archive-se.

GED: 20.08.1355.0000001/2020-08

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ.

Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviço de coffe break, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 22/2020, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “CASA VOVÓ JULIA LTDA”, no valor total de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

GED: 20.08.1357.0000001/2020-75

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se a necessária portaria. Após, vão os autos à Asplage para as providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0000024/2020-13

Interessado: Erika Inojosa Quintella Jucá – Assessora desta PGJ

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Em face da informação de fls. 10 a 12, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000031/2020-18

Interessado: Dr. Fernando Padilha Alves – Promotor de Justiça.



Assunto: Requerendo averbação por tempo de serviço.

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Previdenciário. Membro do Ministério Público. Pedido de averbação de tempo de contribuição para os fins de aposentadoria. Apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS. Possibilidade jurídica de contagem do tempo de contribuição do regime geral para os fins de aposentadoria. Disposição do art. 40 e § 9 do art. 201 da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19. Encaminhe-se à Diretoria de Pessoal para providências cabíveis”. Defiro.

GED: 20.08.1365.0000033/2020-61

Interessado: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000041/2020-39

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000044/2020-55

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000051/2020-60

Interessado: Eglene Franco Alves Mussuri – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo trabalho remoto.

Despacho: Defiro conforme o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

Proc: 2851/2019.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional entre o Município de Piranhas e o Ministério Público de Alagoas. Cessão de servidor sem ônus. Hipótese de inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 116 c/c art. 25, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo deferimento”. Evoluam os autos ao Setor de Elaboração de Contratos para as medidas cabíveis.

Proc: 336/2020.

Interessado: 4ª e 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, à fl. 7, archive-se.

Proc: 367/2020.

Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 500/2020

Interessado: Grupo e Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO- AL.

Assunto: Requerendo implantação de gratificação.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fl. 22. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

Proc: 521/2020

Interessado: Seção de Engenharia do MPE-AL.



Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Contrato nº 14/2019 de prestação de serviços comuns de manutenção de adequação predial, preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público Estadual. Acréscimo de quantidade para atendimento das demandas do órgão ministerial. Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica e fiscal da empresa. Previsão contratual. Aplicação do art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e cláusula vigésima do contrato. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 531/2020.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 593/2020.

Interessado: Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Judicial. Intimação. Ciência da decisão que não proveu o Recurso Especial nº 1.830.790-AL e certidão de trânsito e julgado ambos do STJ, referente a Ação Civil Pública de perda de cargo nº 0002385-41.2010.8.02.0000. Necessidade de medidas administrativas para a perda do cargo de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 84 c/c com o art. 53, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 15/1996, com a edição de portaria de demissão e ulterior envio da informação à Diretoria de Pessoal para o registro na ficha funcional". Lavre-se o ato de demissão. Em seguida, remetam-se os autos à DP para as medidas cabíveis, com cópia para a Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 625/2020

Interessado: Márcia Lima Salgueiro Vitorino - Telefonista desta PGJ.

Assunto: Requerendo trabalho remoto.

Despacho: Defiro conforme o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

Proc: 631/2020

Interessado: Mozer Machado Calheiros - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo trabalho remoto.

Despacho: Defiro conforme o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências. Comunique-se, por e-mail funcional, ao responsável pela 17ª Promotoria de Justiça da Capital quanto ao deferimento do pleito.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de março de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 172, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 135, de 02 de março do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça interino

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 175, DE 17 DE MARÇO DE 2020



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1357.0000001/2020-75, RESOLVE suspender as atividades da Comissão instituída através da Portaria PGJ nº 543, de 2 de outubro de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 176, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000047/2020-32, RESOLVE conceder em favor de JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Campo Alegre, no dia 11 de março do corrente ano, para realizar serviço de instalação e configurações de equipamentos de informática na Promotoria de Justiça de Campo Alegre, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público. Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 177, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000047/2020-32, RESOLVE conceder em favor de JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, motorista, portador do CPF nº 819.469.108-72, matrícula nº 82618-2, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Campo Alegre, no dia 11 de março do corrente ano, para realizar serviço de instalação e configurações de equipamentos de informática na Promotoria de Justiça de Campo Alegre, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público. Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 178, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000045/2020-86, RESOLVE conceder em favor de WARLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 5 de março do corrente ano, a serviço da Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ



Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 179, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000046/2020-59 RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, Promotor de Justiça de Anadia, de 1ª entrância, portador do CPF nº 029.217.514-02, matrícula nº 8255304-1, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 527,74 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Boca da Mata, nos dias 21 e 28 de janeiro do corrente ano, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 639, de 19 de novembro de 2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 180, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Proc. PGJ nº 613/2020, RESOLVE designar o Dr. LUIZ BARBOSA CARNAÚBA, 5º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, durante as férias do substituto legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça interino

PORTARIA PGJ nº 181, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0000041/2020-39, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, Promotora de Justiça, da PJ de Quebrangulo, com efeitos retroativos ao dia 17 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça Interino

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00001503-4

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.1702014222.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.1702014222.AINF.IMA)

Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2020.00001529-0



Interessado: Wildemberg Toledo Gomes Ribeiro
Natureza: Notícia crime em razão de suposto ato delituoso praticado por D PASCOAL ENGENHARIA LTDA.
Assunto: Notícia Crime
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2020.00001532-3
Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Beбето - ALE/AL
Natureza: Solicitação de envio de Projetos de Lei
Assunto: Ofício nº 019/2020
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Nota Declaratória

NOTA DECLARATÓRIA

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas interino, declara aos senhores Conselheiros e ao público em geral que a 3ª Reunião Ordinária do CSMP/AL não ocorrerá no dia 19 de março do corrente ano (quinta-feira) visto que a sala Joubert Câmara Scala estará sendo utilizada para realização da Correição Extraordinária da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Maceió, 17 de março de 2020.

SÉRGIO JUCÁ
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público interino

DELFINO COSTA NETO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 30, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora MÁRCIA LIMA SALGUEIRO FILHO, portadora do CPF 027.302.614-35, matrícula nº 825162-2, como gestor/fiscal e o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 26/2018 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (CNPJ 34.028.316/0004-56), revogando a Portaria DG nº 54/2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça



Portarias

Procedimento Preparatório 06.2020.00000150-7

Portaria 0005/2020/21PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 21ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP, CONSIDERANDO:

1 – a necessidade de colher informação acerca da realização de concorrência pública para a delegação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, na modalidade convencional, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos – Arsal;

2 – que a Agência Reguladora de Serviços Públicos – Arsal, até o momento, não respondeu a solicitação deste Órgão Ministerial a respeito da situação reportada;

3 – que a Constituição Federal estabelece a incumbência ao Poder Público de explorar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175);

4 – a necessidade de adoção de providências para o restabelecimento da legalidade, caso venha a ser verificada a inobservância à Lei Maior e legislação correlata;

5 – que o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos deve pautar as atividades dos agentes públicos e é objeto da fiscalização por parte do Ministério Público;

6 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria.

RESOLVE:

1 - instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conforme art. 7º, da Resolução CNMP 174/2017, de 04 de julho de 2017;

2 - comunicar a instauração deste PP ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante determina o art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ 01/96;

3 - designar o Analista Jurídico lotado nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;

4 – determinar a notificação da Agência Reguladora de Serviços Públicos – Arsal para prestar as informações e remeter a documentação respectiva, consignados no despacho de fl. 01 e 02, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da requisição.

5 - Publique-se.

Maceió, 16 de março de 2020

Assinado digitalmente
JAMYL GONÇALVES BARBOSA
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0016/2020/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento dos serviços que serão prestados pela Rede de Serviços de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de infecção pelo Corona Vírus, bem como no diagnóstico e tratamento da patologia decorrente do mesmo, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso



universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Requisição de informações às Secretarias de Saúde do Estado de Alagoas e do Município de Maceió, com o escopo de instruir os autos.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de março de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0017/2020/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas com o escopo de evitar a dispersão do Corona vírus, tais como campanhas educativas, possibilidade de adiamento de grandes eventos com o escopo de evitar aglomerações, limpeza de locais públicos, dentre outras, bem como o acompanhamento do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus 2019 – nCov, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da



Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Junte-se aos autos o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus 2019 – nCov, para acompanhamento das ações, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de março de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

Ref. SAJ-MP N° 09.2020.00000411-5

RECOMENDAÇÃO 0003/2020/25PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da **25ª Promotoria de Justiça da Capital**, notadamente em defesa da Pessoa Idosa, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira – CF/88, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29 de novembro 1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, ficando a ILPI obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas



condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO as obrigações legais das entidades de atendimento, estatuídas pelo art. 50, dentre elas, *ipsis verbis*:

Constituem obrigações das entidades de atendimento:

[...]

II observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

[...]

IV oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V oferecer atendimento personalizado;

[...]

VIII proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

XII comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; [...]

(Grifo nosso); (Brasil, 2003, Estatuto do

Idoso).

CONSIDERANDO que o dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas, dentre elas "Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei: Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais";

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, Portarias 188/GM/MS e 356 188/GM/MS);

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) para pandemia, com mais de 150 mil pessoas infectadas em 137 países, sendo 121 casos confirmados no Brasil, dos quais 07 no Estado de Pernambuco, sendo esses números atualizados a cada momento;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do organismo dos idosos – mais comum à medida que se envelhece – colocando esse grupo no topo das prioridades do poder público;

CONSIDERANDO, *alfim*, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os gestores das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais,

RESOLVE RECOMENDAR

aos Gestores das Entidades de Longa Permanência para Idosos, situadas no município de Maceió, as seguintes medidas:

1.1 - restringir as visitas dos familiares dos idosos, apenas a situações emergenciais e que justifiquem o contato físico dos idosos com pessoas de fora da ILPI;

1.2 - Manter os familiares e responsáveis pelos idosos abrigados informados diariamente, por meio de telefonemas e outros meios possíveis das condições de saúde e condições gerais dos idosos;

1.3 - Sempre que possível, proporcionar aos idosos abrigados contatos com seus familiares e responsáveis através de videochamadas, telefonemas e/ou outras formas similares;

1.4 - Adotar nos quadros dos funcionários das ILPI todas as medidas previstas na Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional e no plano de contingência estadual;

1.5 - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários aos funcionários e gestores das ILPI's que lidarão com os idosos acolhidos, como máscaras, luvas, álcool gel, dispensadores de sabão, lenços de papel, entre outros;

1.6 - Levar, **IMEDIATAMENTE**, qualquer residente com sintomas para a Unidade de Saúde mais próxima, inclusive, promovendo o afastamento comunitário, comunicando esta Promotoria de Justiça por meio do endereço de email: pj.25capital@mpal.mp.br, Telefone/WhatsApp Funcional: (82) 2122-3640 para acompanhamento e requisição de medidas para



serem adotadas pela Secretaria de Saúde;

1.7 - Adotar todas as medidas necessárias para higienização das louças e roupas, com a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Redobrar os cuidados com a limpeza de maçanetas, portas e áreas de usos comum dos idosos, sempre com material de limpeza adequado;

1.8 - Que se abstenham de abrigar novos idosos até que as recomendações do Ministério da saúde parem de classificar o quadro como pandemia e que a situação esteja mais controlada no Estado.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exm^o. Procurador Geral de Justiça, ao Exm^o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Saúde e CAOP – Direitos Humanos, para eventual adoção dos termos recomendados nos demais municípios de alagoas.

Maceió, 17 de março de 2020.

assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

Portarias

Ref.: 09.2020.00000411-5

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0019/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

(Brasil, 2017, CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar, fiscalizar e recomendar medidas a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos, visando à prevenção do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do organismo dos idosos – mais comum à medida que se envelhece – colocando esse grupo no topo das prioridades do poder público,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2020.00000411-5

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 18 de março de 2020

Edição nº 149

publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de março de 2020.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça